PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

SARANDI
O FUTURO JÁ

LEI Nº 587/94.

PUBLICADO NO JOR. E DO POVO
Nº 1100 EM 07/01/95
NILSON.
FUNCIONÁRIO

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a PERMUTAR imóvel urbano, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Milton Aparecido Martini, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a PERMUTAR a data de terras nº 13, da quadra nº 10, com área de 250,00 m2., Planta Urbana do loteamento denominado PARQUE DOS PIONEIROS, neste Município, de propriedade desta municipalidade, pela data de terras nº 01, da quadra nº 32, com área de 300,00 m2., Planta Urbana do loteamento denominado JARDIM NOVA INDEPENDÊNCIA 1a PARTE, neste Município, de propriedade do Sr. CELSO RIBAS DIAS.

Parágrafo único - A data de terras nº 01, da quadra nº 32, do Jardim Nova Independência 1a parte, destinar-se-á à perfuração de um Poço Semi-artesiano.

Art. 2º - A presente Permuta é feita com a plena concordância bilateral, sem nenhuma vantagem adicional para as partes permutantes.

Art. 3º - As despesas com a escrituração dos referidos imóveis, correrão às expensas dos cofres públicos municipais, ficando desde já o Chefe do Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de dotação orçamentária vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

PAÇO MUNICIPAL, 29 de dezembro de 1994.

Milton Martini

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

L E I Nº 587/94 - do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a PERMUTAR imóvel urbano, na forma que especifica.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ

LEI No 587/94

SUMULA - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a PERMUTAR imóvel urbano, na forma que especifica

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Milton Aparecido Martini, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art 1o - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a PERMUIAR a data de terras no 13, da quadra no 10, com área de 250,00 m2., Planta Urbana do loteamento denominado PARQUE DOS PIONEIROS, neste Município, de propriedade desta municipalidade, pela data de terras no 01, da quadra no 32, com área de 300,00 m2., Planta Urbana do loteamento denominado JARDIM NOVA INDEPENDÊNCIA 1a PARTE, neste Município, de propriedade do Sr CELSO RIBAS DIAS.

Parágrafo único - A data de terras no 01, da quadra no 32, do Jardim Nova Independência 1a parte, destinar-se-á à perfuração de um Poço Semi-artesiano.

Art. 2o - A presente Permuta é feita com a plena concordância bilateral, sem nenhuma vantagem adicional para as partes permutantes.

Art. 3o - As despesas com a escrituração dos referidos imóveis, correrão às expensas dos cofres públicos municipais, ficando desde já o Chefe do Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de dotação orçamentária vigente.

Art. 4o - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de dezembro de 1994.

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e última votação nesta Casa de Leis, em 29/12/94, enviada ao Poder Executivo Municipal, na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município, em 07 de Janeiro de 1995. Edição nº 1.100 SÁBADO.-